

**LEI N° 01050/2020**

(Projeto de Lei n.º 031/2020 - Autor: Vereador Carlos André de Oliveira Silva )

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Município de Conde de manter a segurança alimentar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas Municipais.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Município de Conde fica obrigado a garantir a segurança alimentar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino quando houver decretação de Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas e atividades nas Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2º** A manutenção da segurança alimentar aos estudantes da rede pública municipal de ensino poderá acontecer das seguintes formas:

I – Distribuição de cestas básicas;

II – Abertura das Escolas para distribuição das refeições aos alunos;

III – Outros meios que venham a ser adequados diante da situação em específica de calamidade.

**Art. 3º** A segurança alimentar, de que se trata esta lei, poderá ser ampliada para atender também aos familiares dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.  
Gabinete da Prefeita, 07 de agosto de 2020.

  
**Márcia de Figueiredo Lucena Lira**

Prefeita